



# GOVERNADORIA - CASA CIVIL MENSAGEM N° 204, DE 6 DE AGOSTO DE 2021.

### EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei, que "Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN e revoga a Lei n° 2.336, de 19 de julho de 2010.".

Senhores Parlamentares, a mencionada propositura justifica-se pela necessidade de regularização da doação procedida por meio da Lei nº 2.336, de julho de 2010, que "Autoriza o Poder Executivo proceder a doação de área urbana de propriedade do Estado de Rondônia.", qual doa ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN.

Neste sentido, cabe trazer à baila que, a pretensão em análise visa abolir a ideia de cessão disseminada na Lei nº 2.336, de 2010, que tratou, também, sobre a cessão do imóvel pelo prazo de 20 (vinte) anos, conforme se denota no art. 3º da norma alhures mencionada, sendo que o verdadeiro intuito era doar o imóvel em comento ao DETRAN.

Neste ínterim, cabe mencionar que, a doação e a cessão são instrumentos jurídicos divergentes e inconciliáveis, porquanto a doação é ato de liberalidade, enquanto a cessão é ato de permissibilidade de uso do bem público, sem o perdimento do domínio, consoante ao que disciplina a legislação pátria, sendo, portanto, necessária a modificação da norma nesse aspecto, visto a impossibilidade de paralelismo das duas modalidades ora mencionadas.

Mediante aos fatos, resta claro a necessidade de regularização da doação do imóvel localizado no município de Santa Luzia d'Oeste, objetivando sua harmonia com a real intenção deste Poder Executivo, qual seja, doar o lote urbano ao Departamento de Trânsito, tencionando a implementação da unidade local de atendimento do DETRAN, sendo preciso, para tanto, a revogação da Lei n° 2.336, de 2010, consoante ao abordado, exaustivamente no teor desta Mensagem.

Sendo assim, levando em consideração a importância da regularização da norma em apreço, busco o apoio dessa Colenda Casa de Leis e certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

### MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos**, **Governador**, em 06/08/2021, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do <u>Decreto</u> nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <u>portal do SEI</u>, informando o código verificador **0019801372** e o código CRC **23C01EDE**.



Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0010.464677/2018-91



## GOVERNADORIA - CASA CIVIL PROJETO DE LEI DE 6 DE AGOSTO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN e revoga a Lei n° 2.336, de 19 de julho de 2010.

#### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, o imóvel constituído por terreno, pertencente ao estado de Rondônia, localizado no Lote Urbano n° 264, Quadra 15, Setor 03, localizado na Avenida Tancredo Neves, Bairro Centro, no município de Santa Luzia D'Oeste.

Art. 2° O imóvel que trata o artigo 1°, encontra-se inscrito no Livro 2 de Registro Geral, sob matrícula n° 0002972, no Único Registro de Imóveis da Comarca de Santa Luzia D'Oeste, perfazendo uma área total de 1.592,00 m² (mil e quinhentos e noventa e dois metros quadrados).

- Art. 3º A doação será efetuada sob a condição de ser o referido bem utilizado para implementação da Unidade Local de Atendimento do DETRAN, no município de Santa Luzia D'Oeste, não podendo ser transferido ou cedido a terceiros sem a anuência do estado de Rondônia, através da Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária SEPAT.
- Art. 4° O donatário adotará as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei, no que se refere à transferência do respectivo imóvel perante os Cartórios competentes, oficiando à Procuradoria-Geral do Estado PGE, para assinatura da Escritura Pública.
- Art. 5° Fica revogada a Lei n° 2.336, de 19 de julho de 2010, que "Autoriza o Poder Executivo proceder a doação de área urbana de propriedade do Estado de Rondônia.".
  - Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos**, **Governador**, em 06/08/2021, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do <u>Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.</u>



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <u>portal do SEI</u>, informando o código verificador **0019801759** e o código CRC **968DE066**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0010.464677/2018-91



## GOVERNADORIA - CASA CIVIL PROJETO DE LEI DE 6 DE AGOSTO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN e revoga a Lei n° 2.336, de 19 de julho de 2010.

#### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

- Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação ao Departamento Estadual de Trânsito DETRAN, o imóvel constituído por terreno, pertencente ao estado de Rondônia, localizado no Lote Urbano n° 264, Quadra 15, Setor 03, localizado na Avenida Tancredo Neves, Bairro Centro, no município de Santa Luzia D'Oeste.
- Art. 2° O imóvel que trata o artigo 1°, encontra-se inscrito no Livro 2 de Registro Geral, sob matrícula n° 0002972, no Único Registro de Imóveis da Comarca de Santa Luzia D'Oeste, perfazendo uma área total de 1.592,00 m² (mil e quinhentos e noventa e dois metros quadrados).
- Art. 3° A doação será efetuada sob a condição de ser o referido bem utilizado para implementação da Unidade Local de Atendimento do DETRAN, no município de Santa Luzia D'Oeste, não podendo ser transferido ou cedido a terceiros sem a anuência do estado de Rondônia, através da Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária SEPAT.
- Art. 4° O donatário adotará as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei, no que se refere à transferência do respectivo imóvel perante os Cartórios competentes, oficiando à Procuradoria-Geral do Estado PGE, para assinatura da Escritura Pública.
- Art. 5° Fica revogada a Lei n° 2.336, de 19 de julho de 2010, que "Autoriza o Poder Executivo proceder a doação de área urbana de propriedade do Estado de Rondônia.".
  - Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos**, **Governador**, em 06/08/2021, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do <u>Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017</u>.





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <u>portal do SEI</u>, informando o código verificador **0019801759** e o código CRC **968DE066**.

**Referência:** Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo  $n^{\varrho}$  0010.464677/2018-91



# GOVERNADORIA - CASA CIVIL MENSAGEM N° 204, DE 6 DE AGOSTO DE 2021.

#### EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei, que "Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN e revoga a Lei nº 2.336, de 19 de julho de 2010.".

Senhores Parlamentares, a mencionada propositura justifica-se pela necessidade de regularização da doação procedida por meio da Lei nº 2.336, de julho de 2010, que "Autoriza o Poder Executivo proceder a doação de área urbana de propriedade do Estado de Rondônia.", qual doa ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN.

Neste sentido, cabe trazer à baila que, a pretensão em análise visa abolir a ideia de cessão disseminada na Lei nº 2.336, de 2010, que tratou, também, sobre a cessão do imóvel pelo prazo de 20 (vinte) anos, conforme se denota no art. 3° da norma alhures mencionada, sendo que o verdadeiro intuito era doar o imóvel em comento ao DETRAN.

Neste ínterim, cabe mencionar que, a doação e a cessão são instrumentos jurídicos divergentes e inconciliáveis, porquanto a doação é ato de liberalidade, enquanto a cessão é ato de permissibilidade de uso do bem público, sem o perdimento do domínio, consoante ao que disciplina a legislação pátria, sendo, portanto, necessária a modificação da norma nesse aspecto, visto a impossibilidade de paralelismo das duas modalidades ora mencionadas.

Mediante aos fatos, resta claro a necessidade de regularização da doação do imóvel localizado no município de Santa Luzia d'Oeste, objetivando sua harmonia com a real intenção deste Poder Executivo, qual seja, doar o lote urbano ao Departamento de Trânsito, tencionando a implementação da unidade local de atendimento do DETRAN, sendo preciso, para tanto, a revogação da Lei nº 2.336, de 2010, consoante ao abordado, exaustivamente no teor desta Mensagem.

Sendo assim, levando em consideração a importância da regularização da norma em apreço, busco o apoio dessa Colenda Casa de Leis e certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

### MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por Marcos José Rocha dos Santos, Governador, em 06/08/2021, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, 🚰 informando o código verificador **0019801372** e o código CRC **23C01EDE**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0010.464677/2018-91